

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO
AGFNTINO
MAIA 4866504

Registro Microfilmado

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2022.





REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA MISSÃO

Art. 1º – O Instituto Agropolos do Ceará, CNPJ nº04.867.567.0001-10, é uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, criado com fundamento na Lei Estadual Nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergantino Maia, em 14 de janeiro 2002, sob o nº 130235, qualificado como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.528, de 07 de março de 2002 e suas alterações posteriores, regido pela legislação indicada e pela complementar a ele aplicável, por seu Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º – O Instituto Agropolos do Ceará tem sede e foro na cidade de Fortaleza, na Rua Barão de Aracati, 2555, Joaquim Távora, CEP 60.115-082, Fortaleza-CE e jurisdição em todo território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade da Federação, ou no exterior.

Art. 3º – O Instituto Agropolos do Ceará tem como missão institucional contribuir para o desenvolvimento regional, por meio de projetos e ações com práticas sustentáveis e transformadoras. Tendo como visão até 2025, ser referência nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará, sendo orientado pelos seguintes valores: compromisso; integridade; responsabilidade econômica, social e ambiental; ética; transparência; equidade e integração.

§ 1º: No cumprimento de sua missão institucional, o Instituto terá como objetivos gerais:

- I. Estimular a elevação do nível de investimentos públicos e apoiar a execução de projetos estruturantes em municípios e territórios, especialmente fortalecendo os órgãos paritários de gestão e o planejamento com protagonismo social;
- II. Apoiar o desenvolvimento sustentável das principais cadeias produtivas rurais com ações de assistência técnica adequada e direcionada para a pequena e média produção, com maior atuação junto aos agricultores familiares;
- III. Desenvolver ações e projetos estratégicos ou estruturantes que contribuam para o desenvolvimento rural e urbano sustentáveis;
- IV. Promover o desenvolvimento da agroindústria e o fortalecimento do processo de comercialização da pequena e média produção rural,

sobretudo da agricultura familiar, com vistas a agregação de valor e o acesso mais dinâmico dos produtos aos mercados;

§ 2º: Para fazer cumprir os seus objetivos gerais, o Instituto terá como objetivos específicos:

- a) conceber, apoiar e estimular a implantação de inovações tecnológicas, contemplando a prospecção tecnológica para buscar processos produtivos modernos e inovadores, suscetíveis de serem adaptados às condições do Ceará, ou de quaisquer localidades onde o Instituto venha a atuar e a adaptação das tecnologias e dos processos identificados às condições das estruturas produtivas;
- b) realizar ações voltadas para o fortalecimento da agricultura, com ênfase na familiar, e para o desenvolvimento dos territórios rurais;
- c) atuar na formação de redes de articulação regionais e mobilização de atores locais para a construção de políticas públicas participativas, concepção e desenvolvimento do planejamento e orçamento participativos;
- d) realizar pesquisas e estudos sócio-econômicos e de viabilidade técnico-financeira, objetivando desenvolver tecnologias e processos que incorporem as vantagens das condições locais aos processos produtivos das empresas;
- e) articular a implantação de processo de mudança cultural, objetivando consagrar a visão de desenvolvimento urbano, local, regional e rural sustentável, capacitando e organizando o agente empreendedor para atuar na cadeia produtiva de forma competitiva, produzindo com qualidade e buscando, de forma sistemática, produtividades que resultem em custos consentâneos com os da concorrência nacional e internacional, e negociando preços remuneradores para seus produtos;
- f) desenvolver o empreendedorismo e integrar os agentes produtivos visando soluções colaborativas dos problemas comuns que afetam o desempenho de suas atividades;
- g) implantar e operacionalizar sistemas de capacitação permanente para os agentes produtivos;
- h) conceber, organizar, implantar, apoiar, desenvolver e operacionalizar sistemas de assistência técnica adequados às demandas dos agentes produtivos;
- i) estimular a implantação de processos que garantam a qualidade e a sanidade dos produtos das empresas;
- j) realizar consultorias preparatórias e auditorias procedimentais para obtenção e manutenção de certificação de produtos agropecuários voltados à exportação;
- k) implantar e manter em funcionamento sistema de informações de mercado e de preços de insumos e de produtos, para subsidiar o processo de decisão de investimentos e de planejamento operacional das empresas;
- l) prospectar oportunidades de negócios nos mercados interno e externo visando fomentar a inserção dos produtos agropecuários cearenses e brasileiros, e difundir informações mercadológicas e da agropecuária;

- m) realizar atividades de atração de investimentos e de promoção comercial, através da participação em feiras e eventos nacionais e internacionais, receptivos a potenciais investidores, e outras atividades correlatas;
- n) apoiar, promover e/ou realizar eventos, exposições e feiras agropecuárias, bem como congressos, conferências, fóruns, seminários e eventos de integração interinstitucional, de gestão participativa e demais eventos de natureza compatível com a missão e objetivos da entidade;
- o) elaborar, analisar, implantar, assessorar, supervisionar e acompanhar projetos de desenvolvimento rural e urbano, bem como projetos técnico-financeiros para empreendimentos agropecuários;
- p) realizar estudos, elaborar, analisar, acompanhar e supervisionar planos e projetos de armazenamento e captação de águas, infra-estrutura hídrica e irrigação, de preservação e gestão ambiental e uso racional e sustentável de recursos naturais;
- q) realizar atividades de apoio técnico à regularização fundiária de imóveis, a elaboração de planos de desenvolvimento e de recuperação de assentamentos rurais ou reordenação de áreas urbanas, a análise e disponibilização de informações cadastrais fundiárias e urbanas e dados agro-econômicos e sociais urbanos;
- r) realizar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola nos perímetros públicos de irrigação, envolvendo a elaboração de estudos técnicos para revitalização dos perímetros, prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, organização e capacitação de produtores rurais;
- s) realizar atividades voltadas à construção de habitações no âmbito de programas de natureza social e ordenamento do espaço para fins de melhorias sociais;
- t) realizar e fomentar atividades que visem o desenvolvimento da agroindústria e o fortalecimento do processo de comercialização de produtos da cadeia produtiva agrícola, sobretudo, com produtos da agricultura familiar, devendo, em caso de comercialização realizada pelo Instituto Agropolos do Ceará, seus valores serem integralmente revertidos aos objetivos da entidade.

§ 3º - No exercício de suas finalidades, o Instituto Agropolos do Ceará atuará, sempre, em consonância com as políticas de desenvolvimento estabelecidas pelos governos Estadual e Federal.

§ 4º - A fim de cumprir os seus objetivos, o Instituto Agropolos do Ceará buscará estabelecer elos de comunicação com o governo e a sociedade, primando pelo desenvolvimento de trabalhos caracterizados pela ética nas relações profissionais e sociais, tendo como premissas básicas:

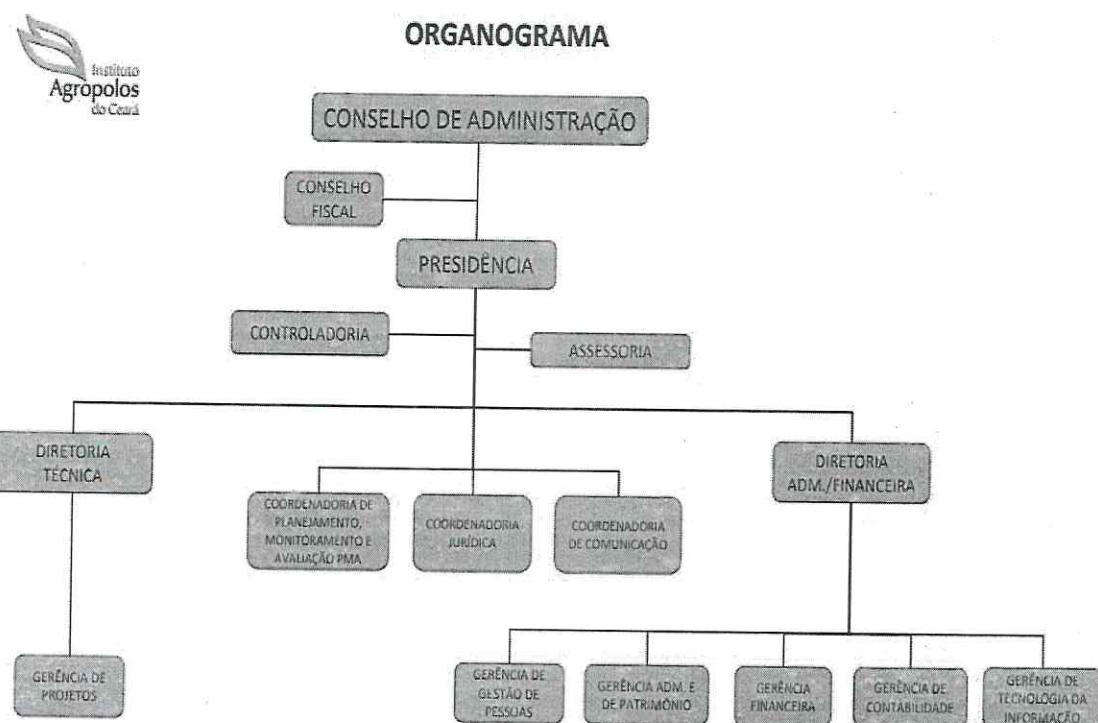
- a) A busca da excelência na gestão e na qualidade total;
- b) Maior abrangência e melhor qualidade dos serviços prestados;
- c) A ampliação dos níveis de ocupação e de renda do trabalhador;
- d) A elevação do patamar de qualificação e a inserção dos agentes produtivos;
- e) O empreendedorismo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – O Instituto Agropolos do Ceará possui a seguinte estrutura administrativa/operacional, estando o seu organograma funcional representado na figura a seguir, composto pelas seguintes instâncias deliberativas, operacionais e cargos:

- I. Assembleia Geral – órgão máximo do Instituto;
- II. Conselho de Administração – órgão de deliberação superior;
- III. Conselho Fiscal – órgão fiscalizador da gestão contábil e financeira;
- IV. Presidência – orientar, dirigir e garantir a execução de todas as atividades da entidade;
- V. Diretoria Técnica – dirigir, planejar e executar as atividades da área técnica;
- VI. Diretoria Administrativo-Financeira – dirigir, planejar e executar as atividades relacionadas a área administrativa e financeira;
- VII. Controladoria – realizar as atividades de monitoramento e controle interno;
- VIII. Assessoria – apoiar técnico à Presidência na captação de recursos, coordenação geral da instituição, responsabilidade pela visibilidade institucional e promoção do diálogo no relacionamento do Instituto com outras entidades, entre outros assuntos de interesse do Instituto;
- IX. Coordenadoria de Comunicação – realizar ações de comunicação interna e externa com seus públicos (sociedade, colaboradores, autoridades e imprensa), realizando eventos e campanhas publicitárias;
- X. Coordenadoria Jurídica – assessorar juridicamente as ações do Instituto;
- XI. Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA) – institucionalizar o processo de planejamento estratégico, avaliar e monitorar a execução de projetos e ações;
- XII. Gerência de Projetos – elaborar e executar física e financeiramente os projetos e ações;
- XIII. Gerência de Gestão de Pessoas – administrar o capital humano do Instituto Agropolos do Ceará, bem como realizar as atividades de departamento pessoal;
- XIV. Gerência Administrativa e de Patrimônio – gerenciar e implementar políticas de gestão administrativa e patrimonial;
- XV. Gerência de Tecnologia da Informação – dar suporte técnico e operacional dos equipamentos de informática do Instituto;
- XVI. Gerência de Contabilidade – realizar e acompanhar o registro de todos os eventos contábeis e proceder à elaboração das demonstrações financeiras da Instituição;
- XVII. Gerência de Finanças – gerenciar os processos de contas a pagar, contas a receber, tesouraria e proceder à elaboração de relatórios gerenciais para tomada de decisão.

FIGURA REPRESENTATIVA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ



Parágrafo primeiro: As atribuições dos funcionários de cada setor deverão ser devidamente previstas nos funcionogramas correspondentes.

Parágrafo segundo: A nomeação das Coordenadorias, Controladoria, das Gerências e Assessorias são de competência do Diretor Presidente e se fará mediante a edição de Portaria específica.

Assinatura

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva

Art. 5º – O Conselho de Administração, cuja composição e competência encontram-se definidas no Estatuto do Instituto Agropolos do Ceará, é constituído por 07 (sete) membros, e seus respectivos suplentes, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, tendo a seguinte composição:

§1º – Na qualidade de membros natos:

I. **02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do Instituto, abaixo definidos:**

- a) O Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- b) Um representante da Casa Civil.

II. **02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, abaixo definidos:**

- a) Um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;
- b) Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE.

§2º - Na qualidade de membros eleitos ou indicados:

- I) 01 (um) representante eleito dentre os associados do Instituto Agropolos do Ceará, exceto os honorários;
- II) 01 (um) representante eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- III) 01 (um) membro, por previsão estatutária em cumprimento do art. 3º, V, da Lei nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores, eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral.

§3º – Os membros eleitos ou indicados terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º – Os Conselheiros terão sua investidura mediante termo lavrado em Ata e não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de seus mandatos.

§5º – O Diretor-Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com voz, mas sem direito a voto.

§6º – Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem suas funções executivas.

Art. 6º – O Conselho Fiscal, cuja composição e competência encontram-se descritas no Estatuto do Instituto Agropolos do Ceará, é constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA do Estado do Ceará;
- II) 01(um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
- III) 01(um) representante indicado pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado do Ceará;
- IV) 01(um) representante indicado pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará;
- V) 01(um) representante dos empregados do Instituto Agropolos do Ceará, escolhido por esses em assembléia geral, ficando na suplência o empregado que obtiver a segunda maior votação. Em caso de empate o membro titular será o de idade maior.
- VI) 01 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

§1º – Os membros, titular e suplente, eleitos para o Conselho Fiscal que sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará, terão estabilidade durante o exercício de seus mandatos.

§2º – A estabilidade a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará em caso de perda da qualificação do Instituto Agropolos do Ceará como organização social durante o exercício do mandato.

§3º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão do Conselho Fiscal concomitantemente.

§4º – A Procuradoria Geral do Estado participará do Conselho Fiscal, mas somente com direito a voz.

Art. 7º – A Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará, cuja escolha e competência encontram-se estabelecidas no seu Estatuto Social, é composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;

CAPÍTULO III

Da competência da Diretoria Executiva

Art. 8º – À Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará compete executar, controlar e avaliar as ações e atividades do Instituto, de acordo com os seus planos, programas projetos, produtos e serviços, com observância dos contratos de gestão, contratos de prestação de serviços, termos e convênios que a entidade venha a celebrar com o Poder Público e/ou entidades privadas, e especificamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos do Instituto Agropolos do Ceará e a legislação vigente aplicada às organizações sociais;
- III. Celebrar contratos de gestão, de assessoria e de prestação de serviços, termos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- IV. Promover articulações inter-institucionais e ações de integração com comunidade, parceiros e clientes;
- V. Selecionar, contratar, demitir, transferir e promover o pessoal do Instituto em conformidade ao disposto neste Estatuto e regulamento próprio;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias;
- VII. fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- VIII. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração:
 - a) Proposta de alterações do Regimento Interno do Instituto;
 - b) Proposta de ajustes na Estrutura Organizacional do Instituto;
 - c) Proposta de alterações nas Normas de Gestão;
 - d) Proposta de alterações nas normas para contratação de obras e de serviços de qualquer natureza, bem como para a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
 - e) Propostas relativas a orçamentos e a contratos de gestão;
 - f) Relatórios anuais, prestação de contas, balanços gerais e outros demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho de Administração, até a primeira reunião ordinária do ano subsequente;
 - g) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.

Seção I

Da competência do Diretor Presidente

Art. 9º – Ao Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará compete a execução, o controle e a avaliação das ações e atividades da instituição, de acordo com os seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos e dos Contratos de

Prestação de Serviços que a entidade venha a celebrar com o Poder Público ou com a iniciativa privada e, especificamente:

- I) Representar legalmente o Instituto Agropolos do Ceará em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II) Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos Internos, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração;
- IV) Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- V) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- VI) Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação e deliberação:
 - a) Proposta de alteração do Regimento Interno, dos Regulamentos Internos (Normas de Gestão) e do Estatuto Social;
 - b) Proposta de normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e permanentes;
 - c) Proposta anual do Plano de Atividades, Cronograma de Execução Físico-financeira e Contratos de Gestão;
 - d) Relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes mensais;
 - e) Prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto;
 - f) Avaliação do desempenho do Instituto nos Contratos de Gestão, contratos de prestação de serviços, Termos e convênios e as análises gerenciais cabíveis;
 - g) Propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VII) Autorizar instalação de unidades/representações em outras localidades, demonstrando a necessidade da medida, em função da demanda por produtos e serviços do Instituto;
- VIII) Autorizar as admissões, transferências, demissões, promoções, registro de elogios e punições, alterações salariais, pagamento de diárias, ajuda de custos, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar a qualquer dos demais diretores;
- IX) Assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- X) Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30(trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou o afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto, relativamente aos Diretores;
- XI) Gerir o patrimônio da Entidade;

-
- XII) Receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;
 - XIII) Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Instituto;
 - XIV) Movimentar contas bancárias e ordenar despesas, em conjunto com Diretor Administrativo Financeiro, ou na falta deste, com o Diretor Técnico;
 - XV) Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção II Da competência do Diretor Técnico

Art. 10 – A Diretoria Técnica tem por finalidade planejar e coordenar, de forma integrada, o desenvolvimento das atividades técnicas da entidade, contribuindo para a concretização da missão e dos objetivos do Instituto Agropolos do Ceará, sendo da competência do Diretor Técnico:

- I) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas, projetos e ações desenvolvidas;
- II) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos e programas, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III) Definir mecanismos de controle e acompanhamento referente a qualidade das atividades realizadas pelo Instituto, quanto aos seus aspectos técnicos, sociais e de atendimento à demanda da sociedade em áreas estratégicas para a sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- IV) Movimentar conta bancária em conjunto com o Diretor Presidente na falta do Diretor Administrativo-Financeiro, e em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, em caso de impedimento do Diretor Presidente;
- V) Apresentar ao Diretor-Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades técnicas inerentes ao Instituto Agropolos do Ceará;
- VI) Exercer o poder disciplinar sobre o corpo técnico na forma disposta no Regimento Interno;
- VII) Adotar meios adequados ao bom funcionamento das atividades relacionadas aos programas e projetos desenvolvidos;
- VIII) Observar competências específicas definidas e expressas no Regimento Interno.

Seção III Da competência do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 11 – A Diretoria Administrativo Financeira tem por finalidade planejar e coordenar, de forma integrada, o desenvolvimento das atividades-meio,

contribuindo para a concretização da missão e dos objetivos do Instituto Agropolos do Ceará, sendo da competência do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar as atividades relacionadas à administração e finanças;
- II. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas e projetos em execução nesse Instituto Agropolos do Ceará;
- III. Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico - financeiras;
- IV. Desenvolver um plano de gestão dos recursos humanos;
- V. Determinar a elaboração de manual de direitos e deveres dos empregados, para aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Implantar programas de melhoria da qualidade de vida do empregado;
- VII. Desenvolver mecanismos eficientes de comunicação interna;
- VIII. Desenvolver mecanismos para controle de qualidade e excelência operacional;
- IX. Submeter manuais, planos e programas elaborados à análise da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- X. Assinar Deliberações, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XI. Observar competências específicas definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- XII. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências, quando for por este designado;
- XIII. Substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos ou afastamentos temporários;
- XIV. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente, e em conjunto com o Diretor Técnico, na falta do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS SETORES VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

Seção I Da competência da Controladoria

Art. 12 – Compete a Controladoria:

- I) Zelar pela observância das Normas do Instituto Agropolos do Ceará;
- II) Promover maior transparência nas informações financeiras, gerando credibilidade e contribuindo com a geração de novas oportunidades de negócio;
- III) Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos, bem como nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco na gestão de desempenho;

- IV) Fiscalizar a aplicação de recursos na execução dos Acordos, Termos, Convênios, Ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas em andamento;
- V) Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento dos normativos que regem a execução dos contratos firmados;
- VI) Exercer a orientação técnica visando, em conjunto com a Coordenadoria Jurídica, normatizar legalmente os expedientes a serem observados internamente;
- VII) Zelar pela continuidade do Instituto Agropolos do Ceará, através do acompanhamento da execução contábil, financeira, patrimonial e operacional, com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
- VIII) Fiscalizar os contratos e outros instrumentos congêneres de despesa;
- IX) Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, pessoal, fundo fixo e doações;
- X) Assessorar, em sua área de competência, os técnicos do Instituto Agropolos do Ceará, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao controle interno;
- XI) Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do site oficial do Instituto Agropolos do Ceará;
- XII) Realizar o controle orçamentário dos diversos contratos/convênios de receita vigentes;
- XIII) Participar da elaboração do Planejamento Estratégico;
- XIV) Prestar assessoramento a Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará nas matérias de sua competência;
- XV) Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), no que cabe às entidades privadas sem fins lucrativos quando da realização de ações de interesse público;
- XVI) Gerenciar informações necessárias a tomada de decisão da Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará.

Seção II Da competência das Assessorias

Art. 13 – As assessorias serão criadas mediante autorização do Diretor Presidente, em quantidade de até 08 (oito). Competem as Assessorias:

- I. Apoiar o processo de elaboração, negociação e gestão dos Contratos de Gestão, dos Contratos de Prestação de Serviços, Convênios e Termos junto aos financiadores;
- II. Subsidiar o(a) Diretor(a) Presidente e ou demais instâncias do Instituto, quando por ele designado, para planejar, propor ajustes, avaliar e supervisionar as atividades finalísticas da instituição;

-
- III. Dar suporte técnico a tomada de decisões da Diretoria Executiva, no âmbito da competência de cada profissional;
 - IV. Promover a visibilidade institucional, para que a marca do Instituto seja bem utilizada, preservada e valorizada.

Seção III Da competência da Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA)

Art. 14 – Compete a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação:

- I) Conhecer e divulgar a missão e objetivos do Instituto Agropolos do Ceará;
- II) Organizar e participar ativamente da elaboração do planejamento estratégico e fazer monitoramento das atividades de execução inerentes aos referidos planos, acompanhando a sua boa execução;
- III) Implementar os mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade das atividades realizadas pelo Instituto, quanto aos seus aspectos técnicos, sociais e de atendimento à demanda da sociedade em áreas estratégicas para a sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- IV) Apoiar a Diretoria Executiva na negociação dos Contratos de Gestão, Contratos de Prestação de Serviços, Convênios e Instrumento Congêneres;
- V) Dar apoio aos Gerentes de Projetos nos registros e emissão de relatórios que satisfaçam os financiadores do Instituto;
- VI) Emitir periodicamente os relatórios de execução dos Contratos de Gestão, guardando estreito relacionamento e articulação entre as Gerências de Projetos e a diretoria executiva;
- VII) Acompanhar o desempenho do Instituto quanto ao alcance dos indicadores previstos do Planejamento Estratégico.

Seção IV Da competência da Coordenadoria Jurídica

Art. 15 – Compete a Coordenadoria Jurídica:

- I. Defender os interesses da organização em qualquer juízo e/ou instância, judicial ou não, usando todos os recursos legais necessários;
- II. Emitir pareceres jurídico – legais, pronunciamentos ou informações a respeito de questões administrativas, fiscais, civis, comerciais, trabalhistas, penais e dos demais ramos do direito;

-
- III. Preparar minutas de contratos, convênios, regulamentos, ofícios, petições, recursos, requerimentos e outros papéis de natureza administrativa, fiscal, civil, trabalhista e outras;
 - IV. Examinar, dar parecer, registrar e controlar os contratos/convênios do Instituto Agropolos do Ceará com outras instituições, mantendo arquivo atualizado dos mesmos;
 - V. Estudar e propor medidas acauteladoras para a preservação dos bens, direitos e interesses da organização;
 - VI. Pesquisar, permanentemente, as novas leis, principalmente aquelas que se relacionam com as atividades da organização;
 - VII. Acompanhar os processos relacionados com a organização que estejam tramitando nos órgãos públicos;
 - VIII. Conhecer, detalhadamente, os procedimentos utilizados pelos parceiros e clientes com os quais o Instituto Agropolos do Ceará mantém relações, mantendo as informações atualizadas sobre os mesmos;
 - IX. Participar de comissões de estudos para elaboração de normas;
 - X. Manter o arquivo da documentação legal do Instituto Agropolos do Ceará, providenciando as devidas lavraturas e registros competentes;
 - XI. Manter sob arquivo e efetuar os ajustes da documentação relativa ao Conselho de Administração do Instituto Agropolos do Ceará;
 - XII. Orientar os envolvidos nas providências que devem ser tomadas, face aos termos dos contratos (abertura de contas bancárias, etc.);
 - XIII. Executar as demais ações e atividades compatíveis com as funções.

Seção V Da competência da Coordenadoria de Comunicação

Art. 16 – Compete a Coordenadoria de Comunicação:

- I. Cuidar da comunicação institucional, promovendo a visibilidade positiva na mídia, ampliando a credibilidade, fortalecendo a imagem e a reputação do instituto como autoridade e referência para a sociedade;
- II. Intermediar o diálogo entre a instituição e os jornalistas dos meios de comunicação, evitando ruídos e promovendo, com transparência, o trânsito de informações para os veículos de mídia;
- III. Prestar suporte nas ações realizadas pelo instituto em sua comunicação interna e externa com seus públicos (sociedade, colaboradores, autoridades e imprensa), realizando eventos e campanhas publicitárias;
- IV. Coordenar a criação e produção de material de divulgação para que a marca do Instituto seja bem utilizada, preservada e valorizada;
- V. Revisar material de apresentação institucional;
- VI. Criar um ambiente agradável e harmônico entre os colaboradores promovendo eventos internos e mediando a comunicação entre eles;

- VII. Operacionalizar a Ouvidoria do Instituto Agropolos do Ceará, devendo receber demandas de reclamações, denúncias, pedidos de informações, elogios e sugestões do público interno e externo e providenciar o devido atendimento.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS GERÊNCIAS VINCULADAS À DIRETORIA TÉCNICA

Art. 17 – As Gerências de projetos serão criadas mediante autorização do Diretor Presidente, em quantidade de até 04 (quatro). Competem as Gerências de Projetos:

- I) A execução do programa e dos projetos vinculados, quanto aos seus aspectos técnico, social e financeiro;
- II) Exercer o poder disciplinar sobre o corpo técnico afetos à sua Unidade, na forma disposta nos regulamentos e normas internas do instituto;
- III) Aplicar os métodos de avaliação e controle relativos ao desempenho dos profissionais na execução das atividades;
- IV) Identificar as necessidades de manutenção e de operação da Unidade, especialmente no que tange à satisfação da missão e dos objetivos do instituto, informando-as à Diretoria a que estiverem afetas, para os encaminhamentos devidos;
- V) Responsabilizar-se e zelar pela correta aplicação de recursos do Instituto, na execução do programa e projetos executados em sua unidade;
- VI) Monitorar e avaliar os resultados do programa e projetos relacionados, quanto aos seus aspectos técnico, social e financeiro fornecendo as informações à Diretoria Técnica;
- VII) Apresentar relatório anual e informes periódicos sobre as atividades operacionais e financeira desenvolvidas;
- VIII) Solicitar, com antecedência, a Coordenadoria Jurídica a elaboração de aditivos aos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.
- IX) Solicitar, com antecedência, ao núcleo administrativo a contratação de bens e serviços relacionados à execução do programa e respectivos projetos.
- X) Executar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função e que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.
- XI) Captar recursos financeiros junto à órgãos e instituições governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS GERÊNCIAS VINCULADAS À DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Seção I

Da competência da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 18 – Compete a Gerência de Gestão de Pessoas:

- I. Sistematizar o processo de cadastramento de todo o quadro de empregados do Instituto Agropolos, tanto lotados na Sede, quanto nas Unidades Gerenciais e, ainda, do quadro de terceirizados que vierem a prestar serviços ao Instituto;
- II. Executar a supervisão dos empregados do Instituto Agropolos do Ceará, de conformidade com as ações planejadas pela Diretoria Executiva;
- III. Intervir em problemáticas psicossociais ligadas ao trabalho;
- IV. Analisar e estudar problemas familiares, financeiros e outros que interfiram no rendimento profissional do empregado, através de entrevistas, visitas domiciliares e de contatos com pessoas envolvidas;
- V. Conhecer e acompanhar o plano de tratamento dos empregados, quando impossibilitados para o trabalho por motivo de doença, através de visitas hospitalares e domiciliares e de contatos com familiares e médicos que os assistem;
- VI. Promover reuniões com os funcionários, buscando contornar conflitos surgidos no trabalho, a fim de elevar o grau de sociabilização, informando e esclarecendo, também, as alterações ocorridas nas normas da instituição;
- VII. Controlar e receber atestados médicos, tanto pré-admissional quanto de justificativa de ausência do funcionário ao trabalho;
- VIII. Preencher as Carteiras do Trabalho e Previdência Social – CTPS, por ocasião do contrato pela CLT, encaminhando-as, via DAF, para a assinatura do Diretor Administrativo;
- IX. Providenciar substituições dos empregados nas funções essenciais, quando os mesmos se encontrarem ausentes;
- X. Coordenar o processo seletivo em conformidade com os critérios estabelecidos para o preenchimento do cargo, podendo ser realizado diretamente ou por empresa especializada;
- XI. Apresentar o resultado da seleção para a Diretoria Executiva homologar a decisão e comunica o resultado para a área solicitante e para o candidato selecionado após a referida homologação;
- XII. Executar outras atividades inerentes à gestão de Pessoal – DAP;
- XIII. Elaboração da folha de pagamento e envio do arquivo ao setor financeiro para pagamento;
- XIV. Gestão de benefícios dos funcionários;
- XV. Homologação de rescisões de contrato de trabalho, quando for o caso.

Seção II

Da competência da Gerência de Contabilidade

Art. 19 – Compete a Gerência de Contabilidade:

- I. Escriturar atos e fatos contábeis;
- II. Elaborar os demonstrativos financeiros obrigatórios, observando os princípios contábeis, normas brasileiras aplicáveis e instruções internacionais (quando aplicáveis), e providenciar sua publicação em atendimento a legislação vigente;
- III. Elaboração de relatórios gerenciais de informação contábil;
- IV. Elaborar e enviar as escriturações fiscais digitais, SPED, e demais obrigatoriedades em instâncias municipais, estaduais e federal e ainda à outras entidades que sejam necessárias;
- V. Gerir e assistir ao Conselho Fiscal da entidade, na participação das reuniões para aprovação dos balancetes contábeis e demonstrações financeiras, bem como manter sob arquivo a documentação relativa ao referido conselho;
- VI. Manter arquivo físico e digital da documentação contábil, pelo tempo previsto pela legislação vigente;
- VII. Orientar e recomendar às unidades do Instituto Agropolos do Ceará, as rotinas contábeis e de patrimônio, bem como normas e procedimentos de registros e controle;
- VIII. Escrituração dos bens de consumo e imobilizados, os exigíveis e realizáveis, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisões para perdas;
- IX. Realizar emissões, controle e registro de notas fiscais dos serviços prestados;
- X. Realizar a regularização de pendências de caráter contábil e societário, que se fizessem necessárias, no âmbito do Instituto Agropolos do Ceará;
- XI. Fornecer apoio aos trabalhos de fiscalizações dos órgãos municipais, estaduais e federal;
- XII. Demandar a contratação de auditoria independente para verificação dos controles contábeis e demonstrativos financeiros, atendendo aos aspectos vinculantes das legislações pertinentes no âmbito do Instituto Agropolos do Ceará;
- XIII. Acompanhamento do prazo de validade das certidões de regularidade do Instituto Agropolos do Ceará;
- XIV. Executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Seção III Da competência da Gerência Financeira

Art. 20 – Compete a Gerência Financeira:

- I. Controle diário de caixa (Fluxo de caixa);
- II. Contas a pagar;
- III. Contas a receber;
- IV. Emitir cheques e ordens bancárias;
- V. Registrar previsões e realizações de receitas e despesas;
- VI. Elaborar, mensalmente, demonstrativos financeiros;

- VII. Emitir, controlar e registrar notas fiscais e faturas dos serviços prestados;
- VIII. Manter contato com bancos viabilizando a gestão financeira, para abertura de contas, controle de saldos, investimentos, etc.;
- IX. Elaborar conciliação bancária;
- X. Organizar mensalmente os processos de despesas, seguindo a cronologia do pagamento para arquivo pelo setor responsável;
- XI. Manter arquivo de todos os extratos bancários e outros documentos relativos à escrituração financeira;
- XII. Receber e dar quitação das duplicatas cobradas em "carteira";
- XIII. Rotinas de crédito e cobrança, dos contratos de receitas e despesas;
- XIV. Manter arquivo físico e digital da documentação financeira, pelo tempo previsto pela legislação vigente;
- XV. Realizar o acompanhamento financeiro dos diversos contratos/convênios vigentes;
- XVI. Atendimento ao público interno do Instituto Agropolos do Ceará;
- XVII. Atendimento a fornecedores;
- XVIII. Calcular os valores de provisão de pessoal dos diversos Contratos de Receita, quando for o caso;
- XIX. Elaborar periodicamente a prestação de contas financeira da execução dos contratos firmados;
- XX. Executar outras atividades inerentes à Gestão Financeira.

Seção IV Da Competência da Gerência Administrativa e de Patrimônio

Art. 21 – Compete a Gerência Administrativa e de Patrimônio:

- I. Processar as aquisições de material e contratação de serviços, com base nos pedidos de despesas, devidamente autorizados pela Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- II. Fazer cotação de preços observando sempre as diretrizes constantes das Normas de Gestão de Compras, Materiais e Serviços;
- III. Elaborar mapa comparativo das cotações, definindo, com clareza, a de menor preço, submetendo-o, em seguida, à consideração do Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- IV. Encaminhar aos fornecedores a autorização de fornecimento de materiais ou serviços;
- V. Manter contato com os fornecedores;
- VI. Auxiliar, quando for o caso, os setores técnicos na escolha de fornecedores previamente selecionados;
- VII. Manter controle de estoque no almoxarifado de acordo com a demanda da Sede e das Unidades Gerenciais;
- VIII. Executar outras atividades inerentes à Gestão de Compras na forma regulamentar;
- IX. Adquirir e controlar o imobilizado do Instituto Agropolos do Ceará;

-
- X. Manter rigoroso controle de todos os bens de propriedade do Instituto e daqueles cedidos por outras Entidades, fazendo registro e tombamento individual de cada um deles, identificando sua localização na Sede e nas Unidades Gerenciais;
 - XI. Manter sob controle todos os bens de propriedade do Instituto Agropolos do Ceará cedidos a outras Instituições;
 - XII. Promover os meios e medidas indispensáveis à segurança e vigilância das unidades do Instituto Agropolos do Ceará;
 - XIII. Coordenar a execução de serviços externos;
 - XIV. Controlar o fluxo de entrada de correspondências, mediante sistema manual e/ou informatizado;
 - XV. Executar outras atividades inerentes à Gestão de Serviços Gerais, Patrimônio e de Apoio a Infraestrutura;
 - XVI. Manter a conservação dos bens móveis e imóveis do Instituto;
 - XVII. Planejamento e coordenação de atividades logísticas;
 - XVIII. Coordenar e controlar os serviços de manutenção de veículos;
 - XIX. Controlar o fluxo de entrada e saída de veículos pertencentes ao Instituto ou locados;
 - XX. Organizar o transporte dos funcionários e diretores em deslocamento;
 - XXI. Gerenciar e controlar sistema operacional de combustível;
 - XXII. Acompanhamento de infração de trânsito e controle de avarias dos veículos;
 - XXIII. Distribuição das tarefas dos motoristas do Instituto Agropolos do Ceará;
 - XXIV. Criar e gerenciar rotinas de organização de documentos com o objetivo de preservar o acervo documental do Instituto Agropolos do Ceará.

Seção V Da competência da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 22 – Compete a Gerência de Tecnologia da Informação:

- I. Dar suporte técnico e operacional a rede de computadores do Instituto, zelando pelo bom funcionamento dos equipamentos;
- II. Garantir o funcionamento adequado e eficiente da rede interna (intranet) e da comunicação de todos os computadores a rede mundial (internet);
- III. Sugerir a Diretoria Administrativo-Financeira a implantação de processos inovadores de comunicação e de utilização dos computadores, incluindo softwares;
- IV. Dar manutenção permanente aos sistemas adquiridos e utilizados pelo Instituto para o controle e gerenciamento de suas atividades em todas as instâncias, assegurando o pleno uso e funcionamento;
- V. Manter atualizado todo o parque de equipamentos, sugerindo e providenciando a compra e substituição de equipamentos que forem se tornando obsoletos;
- VI. Providenciar assinatura/certificado digital para a Diretoria Executiva, quando solicitado.

CAPÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

Art. 23 – São Atos Administrativos e Normativos utilizadas pela Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará:

- I. **Deliberação** – contendo normas elaboradas pela Diretoria Executiva e assinada, conjuntamente, pelos membros da citada Diretoria;
- II. **Portaria** – contendo normas, nomeações e/ou outros assuntos ditados pela Diretoria Executiva e pela Presidência, sendo assinada pelo Diretor Presidente;
- III. **Resolução** – ato assinado pelo Diretor Presidente e o diretor da área a que assunto estiver afeto, contendo procedimentos/assuntos decididos em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- IV. **Ordem de Serviço** – modelo de ato administrativo ou normativo que pode ser emitido/assinado isoladamente por um membro da Diretoria Executiva, pelo Gerente ou Coordenador;
- V. **Instrução de Trabalho** – modelo de ato administrativo ou normativo utilizado para documentar ou padronizar tarefas técnicas, específicas e operacionais;
- VI. **Ofício** – correspondência oficial enviado pela Diretoria Executiva para o público externo.

Art. 24 – Adicionalmente, a Diretoria Executiva disporá de apoios e assessoramentos técnicos a ser contratado junto escritórios de advocacia e empresas especializadas em gestão de recursos humanos, serviços contábeis e gestão fiscal, auditoria, etc., com a finalidade de proporcionar atividades e meios que, alem de contribuir efetivamente para o cumprimento da missão e objetivos, garantam a consistência e a transparência das informações econômicas e financeiras do Instituto.

CAPÍTULO VIII DA SEDE E DAS UNIDADES TERRITORIAIS

Art. 25 – A Sede do Instituto abriga a Diretoria Executiva, sendo responsável pelo funcionamento de toda a estrutura e pela coordenação técnico - administrativa dos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

Art. 26 - As Unidades Territoriais, entendidas como tal os escritórios de representação do Instituto e apoio aos Programas, Projetos, Ações e Atividades, serão implantadas pela Diretoria Executiva sempre que julgar

necessário para a melhor operacionalização dos compromissos estabelecidos, visando, sobretudo, a integração e articulação das ações, o acompanhamento e a supervisão local.

Parágrafo Primeiro – A abrangência das Unidades Territoriais será definida em Portaria Específica da Diretoria Executiva e observará a composição de Municípios que integram os Territórios Cearenses.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA TABELA SALARIAL DOS COLABORADORES

Art. 27 – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deverá ser fixada e alterada, quando necessário, pelo Conselho de Administração. Todavia, no que se refere a tabela salarial dos empregados do Instituto, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, esta deverá obedecer o que for definido nas Normas de Gestão de Pessoas em vigor, com os devidos reajustes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os casos omissos serão dirimidos pela instância deliberativa a que os mesmos estejam afetos.

Art. 29 – Toda e qualquer alteração proposta a este Regimento Interno deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Agropolos do Ceará.

Fortaleza - CE, 22 de dezembro de 2022.


Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Diretor Presidente
CPF: 472.147.083-53


Alexandre Maia Alves
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 810.664.903-25


Delanny Alves Pinheiro
Diretora Técnica
CPF: 775.022.993-00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO N° 866439 de 01/03/2023 | REGISTRO N° 866504 de 01/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 22 páginas, foi apresentado em 01/03/2023, o qual foi registrado sob nº 866504 em 01/03/2023, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: REGIMENTO INTERNO

Apresentante: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

CNPJ/CPF: 04.867.567/0001-10

Data do Documento: 22/12/2022

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - 04.867.567/0001-10

FORTALEZA/CE, 01 de março de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.



| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES |
|---|
| Nº de Atendimento: 20230301000220 |
| Total de Emolumentos: R\$ 7,58 |
| Total FERMOU: R\$ 0,37 |
| Total FRMMP: R\$ 0,38 |
| Total FADEP: R\$ 0,38 |
| Total Selos: R\$ 9,54 |
| Valor Total: R\$ 18,25 |
| Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 006017 |
| Selos Aplicados AAR882437-I3K9 |